

## 1. OBJETIVO

A presente Política para Transações com Partes Relacionadas ("Política") tem por objetivo estabelecer regras que visem assegurar que todas as decisões envolvendo partes relacionadas e situações com potencial conflito de interesses sejam adotadas por meio de um processo transparente e sempre em vista dos melhores interesses da Patrimar Engenharia S.A. ("Companhia") e de suas subsidiárias (em conjunto, "Grupo Patrimar"), bem como com observância às melhores práticas de governança corporativa.

## 2. ABRANGÊNCIA

Esta Política aplica-se ao Grupo Patrimar, seus acionistas, administradores e membros dos Comitês de Assessoramento e deverá ser respeitada por todos eles e, ainda, pelos funcionários e demais colaboradores do Grupo Patrimar quando realizarem, em nome da Companhia e de suas subsidiárias, transações com partes relacionadas.

## 3. DOCUMENTOS DE REFERÊNCIAS

- Lei n.º 6.404/76;
- Instrução da CVM 480/09.

## 4. DEFINIÇÕES

Para fins desta Política, considera-se os seguintes conceitos para:

- Pessoa Chave: pessoas que têm autoridade e responsabilidade pelo planejamento, direção e controle das atividades da entidade, direta ou indiretamente, incluindo qualquer administrador (executivo ou outro) dessa entidade;
- Membro próximo da família: quaisquer membros familiares das pessoas definidas acima, dos quais se possa esperar que sobre elas exerçam influência ou sejam influenciados nos negócios de uma ou mais empresas do Grupo Patrimar, e incluem (i) os filhos da pessoa, cônjuge ou companheiro(a); (ii) os filhos do cônjuge da pessoa ou de seu companheiro(a); e (iii) dependentes da pessoa, de seu cônjuge ou companheiro(a).
- Controle: significa a titularidade de direitos de voto que assegurem, de modo permanente, preponderância nas deliberações sociais e o poder de eleger a maioria dos administradores de uma determinada pessoa jurídica, seja isoladamente ou por meio de bloco de controle regulado por acordo de acionistas ou acordo de sócios;
- Parte Relacionada (Partes relacionadas da Companhia ou de suas subsidiárias): Qualquer pessoa física, ou Membro próximo de sua família, assim considerados aqueles descritos abaixo, que:
  - tenha e/ou exerça o Controle pleno ou compartilhado de uma ou mais empresas do Grupo Patrimar;
  - tenha influência significativa em uma ou mais empresas do Grupo Patrimar, entendendo-se como influência significativa o determinado no artigo 243 da Lei n.º 6.404/76;
  - for membro do pessoal chave da administração de uma ou mais empresas do Grupo Patrimar;

Qualquer entidade envolvida em alguma das situações abaixo:

- o a entidade seja membro do mesmo grupo econômico de uma ou mais empresas do Grupo Patrimar;
- o a entidade seja coligada ou controlada em conjunto (joint venture) com essa empresa (ou coligada ou controlada em conjunto com outra entidade membro de grupo econômico do qual a empresa mencionada seja membro);
- o a entidade e a empresa estejam sob o controle conjunto (joint venture) de uma terceira entidade;
- o a entidade esteja sob o controle conjunto (joint venture) de uma terceira entidade e um ou mais empresas do Grupo Patrimar for coligada dessa terceira entidade;
- o a entidade seja um plano de benefício pós-emprego cujos beneficiários sejam os empregados da entidade e de uma ou mais empresas do Grupo Patrimar;
- o a entidade seja controlada, de modo pleno ou sob controle conjunto, por uma das pessoas identificadas no inciso (i) acima;
- o uma pessoa identificada no inciso (i), "a" acima tenha influência significativa sobre a entidade, ou seja membro do pessoal chave da administração da entidade ou, ainda, de controlada da entidade;
- o a entidade, ou qualquer membro do grupo do qual ela faça parte, forneça serviços de pessoal-chave da administração de uma ou mais empresas do Grupo Patrimar.
- **Transação com Parte Relacionada:** significa a transferência de recursos, serviços, bens ou obrigações entre a Companhia ou uma de suas subsidiárias e uma parte relacionada, independentemente de ser cobrado um preço em contrapartida.

## **5. TRANSAÇÕES ENVOLVENDO PARTES RELACIONADAS**

### **5.1 Situações Envolvendo Conflito de Interesses**

O conflito de interesse surge quando o administrador ou o acionista, conforme o caso, possam influenciar o resultado final do processo decisório, de forma a auferir um ganho particular para si, familiar, ou terceiro com o qual estejam envolvidos.

Tendo em vista o potencial conflito de interesses nestas situações, as empresas do Grupo Patrimar buscam assegurar que todas as decisões ou recomendações que possam conferir um benefício pessoal a qualquer de seus acionistas, administradores, membros dos Comitês, familiares, suas sociedades investidas ou pessoas a eles relacionadas, sejam tomadas com total transparência.

### **5.2 Decisões envolvendo Partes Relacionadas ou outros Potenciais Conflitos de Interesses**

Ao identificarem uma matéria desta natureza, as Pessoas Chave devem imediatamente manifestar seu conflito de interesses na Assembleia Geral de Acionistas, em reunião do Conselho de Administração, em reunião de Diretoria, ou em reunião de qualquer Comitê da Companhia ("Comitê), constando em ata o respectivo conflito de interesse potencial, ou, conforme o caso, comunicar à Administração este conflito, caso tal Pessoa Chave não seja membro dos órgãos acima citados. Adicionalmente, as Pessoas Chave devem ausentar-se das discussões sobre o tema e abster-se da tomada de decisão ou da emissão de opinião, conforme o caso.

## POLÍTICA PARA TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

IDENTIFICAÇÃO  
PT.RI.02

VERSÃO  
1.1

DATA  
08/08/2022

FOLHA Nº  
3 de 5

Por solicitação dos membros da administração ou do Comitê correspondente, conforme o caso, tais acionistas, administradores ou membros dos Comitês poderão participar parcialmente da discussão, visando proporcionar maiores informações sobre a operação e sobre as partes envolvidas. Neste caso, deverão se ausentar da tomada de decisão ou da emissão de opinião, conforme o caso.

Na hipótese de algum acionista, administrador ou membro de Comitê, que possa ter um potencial ganho pessoal decorrente de alguma decisão ou opinião, não manifestar seu conflito de interesse, qualquer outro acionista ou membro do órgão ao qual pertence e que tenha conhecimento da situação poderá fazê-lo. Neste caso, o conflito de interesses será apurado pelo Conselho de Administração ou Comitê respectivo e, caso proceda, a não manifestação voluntária do acionista, administrador ou de Comitê será considerada uma violação à presente Política, passível de medida corretiva determinada pelo Conselho de Administração.

A manifestação da situação de conflito de interesses e a subsequente abstenção deverão constar em ata de assembleia ou reunião. Quando de sua posse, os administradores e membros dos Comitês da Companhia devem assinar um documento afirmando que receberam, leram e se comprometem a seguir a presente Política e demais situações envolvendo conflitos de interesse

### 5.3 Formalização de Transações com Partes Relacionadas

As Transações com Partes Relacionadas serão analisadas pelo Conselho de Administração, com o apoio do Comitê de Auditoria Compliance e Risco, se necessário, ou pela Diretoria, observado o disposto abaixo que deve assegurar-se de que as seguintes condições serão observadas:

- As Transações com Partes Relacionadas devem ser realizadas de acordo com padrões de mercado;
- Não serão permitidos empréstimos em favor do controlador, se houver, e dos administradores, exceto mediante parecer favorável do Conselho de Administração.

Para que as Transações com Partes Relacionadas sejam classificadas como “em condições de mercado”, deverão atender aos requisitos de:

- Competitividade: preços e condições dos serviços compatíveis com os praticados no mercado;
- Conformidade: aderência aos termos e responsabilidades contratuais praticados pela Companhia;
- Transparência: reporte adequado das condições acordadas, bem como os reflexos nas demonstrações financeiras da Companhia;
- Equidade: estabelecimento de mecanismos que impeçam discriminações ou privilégios e adoção de práticas que assegurem a não utilização de informações privilegiadas ou oportunidades de negócio em benefício individual ou de terceiros; e
- Comutatividade: prestações proporcionais para cada contratante.

Na análise de Transações com Partes Relacionadas, o Conselho de Administração ou a Diretoria, conforme o caso, deverão verificar se tais transações serão realizadas em condições comutativas e em observação às condições de mercado. Em sua análise, deverão observar os seguintes pontos:

## POLÍTICA PARA TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

IDENTIFICAÇÃO  
PT.RI.02

VERSÃO  
1.1

DATA  
08/08/2022

FOLHA Nº  
4 de 5

- se há motivos claros que justifiquem a realização da Transação com a Parte Relacionada;
- se a transação é realizada em termos ao menos igualmente favoráveis à Companhia do que aqueles geralmente disponíveis no mercado ou aqueles oferecidos a ou por um terceiro não-relacionado com a Companhia, em circunstâncias equivalentes, mencionando as bases concretas de comparação adotadas (como, por exemplo, outras cotações de mercado, contratos similares celebrados anteriormente com terceiros, laudos elaborados por terceiros independentes, etc.);
- os resultados de avaliações realizadas ou de opiniões emitidas por empresa especializada e independente, se houver;
- se foi realizado ou não um processo competitivo para a referida contratação e o seu resultado;
- a metodologia de precificação utilizada e outras possíveis formas alternativas de precificação da transação; e
- a observância aos princípios e regras desta Política.

Toda Transação com Partes Relacionadas deverá ser formalizada contratualmente de acordo com os seguintes critérios:

- Observância das Condições de Mercado (conforme acima definido) e dos mesmos princípios e procedimentos que norteiam negociações feitas pela Companhia com partes independentes; e
- A área interna da Companhia responsável pela operação com uma potencial Parte Relacionada aciona a Diretoria da Companhia que encaminha à apreciação do Conselho de Administração, ou da Diretoria, quando aplicável.

A área ou pessoa solicitante deverá apresentar as informações mínimas necessárias à análise da potencial Transação com Partes Relacionadas ou da situação de Potencial Conflito de Interesses, além de evidências e opinião do gestor encarregado, se for o caso, de que há motivos claramente demonstráveis, do ponto de vista dos negócios da Companhia, para que seja realizada a Transação com Partes Relacionadas ou que seja afastado o Potencial Conflito de Interesses, observado o disposto na presente Política. A área de contabilidade é responsável por auxiliar a Diretoria e o Conselho de Administração na identificação das Partes Relacionadas e pela classificação de operações como Transações com Partes Relacionadas.

### 6. DIVULGAÇÃO

Nos termos da legislação vigente, a Companhia deverá divulgar as transações com partes relacionadas, o tipo de relação e de transação realizada entre as partes, fornecendo detalhes suficientes para identificação das partes relacionadas e de quaisquer condições essenciais ou não estritamente comutativas inerentes às transações em questão.

A divulgação destas informações será realizada (i) nas notas explicativas às demonstrações financeiras da Companhia, de acordo com os normativos contábeis aplicáveis, após parecer do Comitê de Auditoria, Compliance e Risco da Companhia; (ii) no Formulário de Referência, a ser encaminhado à Comissão de Valores Mobiliários – CVM, nos termos do item 16 do Anexo 24 da Instrução CVM 480/09; em comunicado realizado nos termos da Instrução da CVM 480/09, quando obrigatória a sua divulgação.



## POLÍTICA PARA TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

IDENTIFICAÇÃO  
PT.RI.02

VERSÃO  
1.1

DATA  
08/08/2022

FOLHA Nº  
5 de 5

### 7. RESPONSABILIDADES DA APROVAÇÃO E DA ATUALIZAÇÃO DA POLÍTICA

Compete à Diretoria de Relações com Investidores as responsabilidades de avaliação, monitoramento e recomendação ao Conselho de Administração da Companhia a correção ou aprimoramento desta Política.

### 8. VIGÊNCIA

A presente Política entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração da Companhia e vigorará por prazo indeterminado, até que haja deliberação em sentido contrário.

**Este documento foi aprovado em Reunião do Conselho de Administração no mês de julho do ano de 2022.**